



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

LEI Nº 611/2017

Dispõe sobre a Permissão de Uso para exploração a título precário e oneroso, e sobre as normas para o funcionamento dos quiosques instalados no Calçadão da Rua 2 de Março, no Município de Guapirama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DO OBJETO

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Guapirama, nos termos da Lei Orgânica do Município, autorizado a fazer a **Permissão de Uso para exploração á título precário e oneroso**, de 04 (quatro) quiosques de propriedade do município instalado no Calçadão, da Rua 2 de Março, para os fins a que se destinam, os quais serão regidos pelas normas constantes na presente lei, e no Regulamento específico da matéria.

DA DESTINAÇÃO

Art. 2º. - Os quiosques a que se refere o art. 1º desta Lei serão numerados de 01 a 04, sendo que todos serão destinados a comercialização de gêneros alimentícios de lanchonete, sorveteria, bomboniere, entre outros.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os quiosques.

DA OUTORGA

Art. 3º. - A outorga de Permissão de Uso dos quiosques de número 01 a 04, de que trata esta lei, destinará exclusivamente para atender empresas municipais dos gêneros mencionados no artigo 2º, mediante licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

§ 1º - Não sendo ocupados totalmente, pelos atuais ocupantes de espaços irregulares em praças públicas, poderá ser concedida à permissão de uso para outros, desde que previamente licitado.

§ 2º - O interessado em ocupar o quiosque deverá, previamente, estabelecer empresa jurídica para obter a permissão de uso, sendo que somente poderá ser outorgada uma única permissão de uso a cada requerente.

§ 3º - É expressamente vedada à transferência ou cessão da permissão concedida a terceiros pelo beneficiário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

§ 4º - No caso de encerramento ou fechamento da empresa pro quiosque ao Município, para nova Permissão de Uso.

DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. - Compete à Divisão de Tributos e Fiscalização, dentro das normas pertinentes estabelecidas através de Regulamento, a coordenação, acompanhamento, fiscalização permanente e administração da outorga nos termos desta lei.

DA RESPONSABILIDADE DO PERMISSIONÁRIO

Art. 5º. - Os permissionários se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene de seu quiosque e do entorno do mesmo, obedecendo às normas vigentes correspondendo ao ramo explorado e, conforme as disposições desta lei e do regulamento específico, devendo ser responsabilizado por qualquer dano que causar por sua culpa ou dolo.

§ 1º. - Os quiosques e toda Área situada no seu entorno, serão mantidos sempre limpos e em perfeitas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se o permitente por quaisquer danos que causar ao logradouro público, ao mobiliário urbano e toda vegetação existente.

§ 2º. - O titular da Permissão de Uso do Quiosque e seus funcionários deverão apresentar-se decentemente trajados, obrigando-se atender ao público com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

urbanidade, sob pena de suspensão de suas atividades, por até 30 (trinta) dias, de acordo com a gravidade da infração.

§ 3º - É expressamente vedado ao permissionário manter em seu estabelecimento funcionários em situação irregular perante a Lei Trabalhista, Previdência e Tributária.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º - É proibido ao permissionário:

- I - Fazer uso do espaço do calçadão fora do limite estabelecido no regulamento específico;
- II - Colocar qualquer tipo de publicidade no quiosque, salvo autorização expressa;
- III - Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;
- IV - Não manter o quiosque em perfeito estado de conservação e higiene e limpeza dentro dos padrões da Vigilância Sanitária;
- V - Colocar mesas fora do espaço estabelecido de sua abrangência, sendo limitado a cada quiosque a colocação de no máximo 04 (quatro) mesas e em cada mesa 04 (quatro) cadeiras.
- VI - A utilização, ainda que momentânea, das áreas destinadas ao calçadão, estátuas, monumentos, árvores, postes e demais mobiliários urbanos;
- VII - Provocar qualquer tipo de dano ao logradouro público;
- VIII - Alterar, sem autorização o modelo do quiosque, inclusive aumento do espaço interno;
- IX - Manter sob o quiosque qualquer objeto não autorizado por Lei;
- X - Utilizar equipamentos proibidos pela legislação vigente permanente ao uso e ocupação do quiosque;
- XI - Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas do Município;
- XII - Fica terminantemente proibido venda de bebidas alcoólicas nos recintos dos quiosques.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

DAS INFRAÇÕES

Art. 7º - A inobservância desta lei e do regulamento específico referente à outorga de Permissão de Uso pertinente ao ramo a que cada Permitente desenvolve, sujeitam o infrator à aplicação de penalidades de advertência, multa e cassação da Permissão, conforme detalhamento a ser consignado no respectivo Decreto Regulamentar.

§ 1º - Havendo 03 (três) dias autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Permissionário, sem que haja iniciativa de tomada de providências para saná-las, e, sem pagamento das multas estabelecidas no regulamento específico, será cassada a Permissão de Uso pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 2º - Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que o permissionário deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

DAS PENALIDADES

Art. 8º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa a ser definida na regulamentação da presente Lei;

III - Suspensão das atividades no local por 60 (sessenta) dias;

IV - Cancelamento da autorização da Permissão de Uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas consecutivas, autuadas através da Secretária de Planejamento e Desenvolvimento, órgão competente para os procedimentos da fiscalização e emissão dos atos.

DAS MULTAS

Art. 9º - As multas a serem cobradas nas hipóteses de desobediência a essa lei e estabelecida no regulamento específico serão em URM (Unidade de Referência do Município) e variarão conforme as hipóteses de desobediência e do grau da infração cometida, ficando seu cargo do Poder Executivo Municipal limitada a 100 (cem) vezes a URM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Os quiosques funcionarão livremente em todos os dias da semana, até a 0 (zero) hora;

§ 1º - É obrigatório o funcionamento dos quiosques por período mínimo de 8 (oito) horas;

§ 2º - Poderá o Permissionário de Uso, titular do quiosque, através de petição fundamentada, a fixação de horário especial para o quiosque ou a dispensa de funcionamento, aos sábados, domingos e feriados.

DO PREÇO MÍNIMO MENSAL

Art. 11 - O valor mensal a ser pago pela permissão de uso dos quiosques nº 01 a 04 será de no mínimo R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º - Em caso de concorrência para Permissão de Uso dos quiosques nº 01 a 04 não ocupados, o valor acima fixado será o valor mínimo.

§ 2º - O pagamento do primeiro aluguel, será feito no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso e sempre na mesma data dos meses subseqüentes, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 3º - O contrato de Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado "*ad-referendum*" da Câmara Municipal.

§ 4º - O pagamento de taxas, referentes a Alvará de funcionamento e outras, correspondentes à ocupação do quiosque, deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente à ocupação.

DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

Art. 12 - Ocorrendo o atraso de 03 (três) meses no pagamento do aluguel previsto no artigo anterior, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Permissão de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

Art. 13 – Demais disposições serão regulamentadas mediante Decreto.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 29 de Agosto de 2017.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. Nº 611/2017 – Publicado no Diário Oficial do Norte Pioneiro – Pág. 2 – Ed: 538 – Em 30/08/2017